ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE

LEI Nº 29/69

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº7/59- DE 27/02/59, ESTABELECIDO O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SÃO LOURENÇO D'OESTE, BEM COMO OS PERÍMETROS URBANOS DAS SÉDES DISTRITAIS DE NÔVO HORIZONTE PRESIDENTE JUSCELINO E LEOBERTO LEAL DÊSTE MUNICÍPIO, E VILA DE TRÊS VOLTAS.

Eu, José Ebling, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste SC. FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 07/59 de 27 de fevereiro de 1.959, passara a ter a seguinte redação: "Fica estabelecido e aprovado o perímetro Urbano da cidade de São Lourenço d'Oeste, de conformidade com as ruas, Praça, logradouros, lotes Urbanos e chácaras constantes do Mapa-anexo".

Art. 2º - Fica estabelecido e aprovado o perímetro urbano da séde Distrital de Nôvo Horizonte de conformidade com as ruas, Praça, logradouros Publicos, lotes urbanos e chácaras constantes do mapa anexo.

Art. 3º - Fica estabelecido e aprovado o perímetro urbano da séde Distrital de Presidente Juscelino de conformidade com as ruas, Praça Logradouros Publicos. lotes urbanos e chácaras constantes do mapa anexo.

Art. 4º - Fica estabelecido e aprovado o perímetro urbano da séde distrital de Leoberto Leal de conformidade com as ruas, Praça, Logradouros Publicos, Lotes Urbanos e chácaras constantes do mapa anexo.

Art. 5º - Fica estabelecido e aprovado o perímetro urbano da vila de Três Voltas, de conformidade com as ruas, Praças, Logradouros Publicos, Lotes Urbanos e chácaras constantes do mapa anexo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, aos 20 dias do mês de março de ano de 1.970.

José Ebling

Prefeito Municipal.-